

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Os moradores da Rua F – Vila do Sargento –, localizada no bairro Serraria, requerem, por meio de abaixo-assinado, denominar Néelson Dalmás a rua onde moram, a fim de prestarem uma singela, mas justa homenagem àquele que foi um de seus mais destacados e atuantes líderes comunitários.

Apesar de ser paraplégico desde os dezoito anos – quando se acidentou servindo na Marinha do Brasil – e de locomover-se em cadeira de rodas, Dalmás não se intimidava com a limitação física.

Néelson Dalmás foi Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Guarujá (AMBG) entre 1996 e 2005. Faleceu, no Hospital Militar, apenas um mês depois de passar o cargo, em dezembro de 2005.

Foram justamente em suas gestões que a AMBG alcançou suas maiores conquistas no Orçamento Participativo (OP), dentre elas, a canalização do arroio da Avenida Guarujá, a construção da unidade de saúde e do módulo de assistência social do bairro Serraria, a construção de galerias sob as esquinas das Ruas Jacipua e Oiampi (evitando os constantes alagamentos no trecho) e a execução do Parque Guarujá. Além de Presidente da AMBG, Dalmás ocupou outros cargos nos dez anos em que esteve ligado ao OP.

Em 2000, concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido dos Trabalhadores, tendo como principal bandeira a luta pela inclusão social.

Dalmás também coordenava a Câmara Técnica do Hospital Parque Belém, onde tinha como principal objetivo auxiliar na construção de um pronto socorro na Zona Sul da Capital.

Por sua história de vida e por tudo aquilo que representou à comunidade da zona Sul de nossa Cidade é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres Colegas.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2007.

**VEREADORA MARIA CELESTE**

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Rua Néilson Dalmás o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua F – Vila do Sargento –, localizado no bairro Serraria.**

**Art. 1º** Fica denominado Rua Néilson Dalmás o logradouro não-cadastrado, conhecido como Rua F – Vila do Sargento –, localizado no bairro Serraria, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.